



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2026

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer informações ao Ministro-Chefe da Advocacia-Geral da União acerca de acordos firmados no âmbito de soluções consensuais, com potencial renúncia de receitas, reconfiguração de ativos estratégicos e transferência de riscos ao erário, e enfraquecimento ao combate à corrupção.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações à Advocacia-Geral da União (AGU), acerca de acordos firmados no âmbito de soluções consensuais, com potencial renúncia de receitas, reconfiguração de ativos estratégicos e transferência de riscos ao erário, neste esteio:

- *Solicita-se esclarecer qual foi o montante total de valores originalmente devidos à União nos acordos firmados pela Advocacia-Geral da União nos últimos cinco anos, bem como quais foram os valores efetivamente pactuados após as negociações, indicando, de maneira expressa, eventual renúncia de receitas, diferimento de obrigações ou substituição por compromissos futuros.*
- *Requer-se informar em quais situações houve redução,*





perdão ou reescalonamento de multas e indenizações originalmente aplicadas, explicitando os fundamentos jurídicos que embasaram tais decisões e os critérios utilizados para aferir a vantajosidade desses acordos para a União.

- Solicita-se esclarecer quais parâmetros técnicos e econômicos foram adotados para substituir obrigações pecuniárias por compromissos de investimento, indicando como se deu a mensuração da equivalência entre valores financeiros certos e obrigações futuras, bem como quais garantias foram estabelecidas para assegurar o cumprimento integral desses compromissos.*
- No tocante ao setor de telecomunicações, requer-se detalhar a atuação da Advocacia-Geral da União nos processos de migração do regime de concessão para autorização, especialmente no caso envolvendo a operadora Oi, esclarecendo quais fundamentos jurídicos permitiram a não reversão de bens à União e qual a estimativa do valor econômico dos ativos que deixaram de retornar ao controle público.*
- Solicita-se, ainda, esclarecer de que forma a AGU avaliou a compatibilidade dessas decisões com o interesse público, sobretudo diante da relevância estratégica da infraestrutura envolvida, notadamente redes de fibra óptica e sistemas essenciais à expansão tecnológica nacional.*
- No âmbito das concessões de infraestrutura, requer-se informar quais contratos foram objeto de repactuação com participação da AGU, indicando se houve alteração das condições originalmente estabelecidas nos editais e contratos, especialmente no que se refere à transferência de riscos empresariais ao Poder Público, inclusive por meio de mecanismos de compensação por frustração de*





demanda.

- *Solicita-se esclarecer qual o impacto fiscal estimado dessas repactuações, tanto sob a ótica imediata quanto em projeções de médio e longo prazo, bem como quais critérios foram utilizados para justificar tais alterações contratuais.*
- *No que se refere aos acordos de leniência, requer-se informar quais foram os valores originalmente pactuados e quais os valores renegociados, detalhando os fundamentos jurídicos para eventuais reduções e os impactos dessas decisões na recuperação de recursos públicos decorrentes de ilícitos.*
- *Requer-se, ainda, esclarecer quais mecanismos de controle e fiscalização foram instituídos para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes privadas nos acordos firmados, bem como quais medidas são adotadas em caso de descumprimento.*
- *Por fim, solicita-se informar quais salvaguardas institucionais foram implementadas pela Advocacia-Geral da União para evitar que instrumentos de solução consensual resultem em renúncia indevida de receitas, flexibilização de responsabilidades ou transferência de ônus ao contribuinte, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da indisponibilidade do interesse público.*

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se em fatos que indicam possível distorção no uso de instrumentos de solução consensual pela Advocacia-Geral da União, com impactos relevantes sobre o patrimônio público e as contas da União.





Informações¹ obtidas a partir de análises técnicas, despachos administrativos e avaliações de mercado apontam que acordos firmados com participação da AGU podem ter resultado, em tese, na renúncia de até R\$ 80 bilhões em multas, indenizações e ativos estratégicos.

O caso mais emblemático envolve a reestruturação da operadora Oi, no contexto da migração do regime de concessão para autorização. Nesse processo, foi admitida a substituição da reversão de bens à União por mecanismos de compensação, permitindo que ativos estratégicos — como redes de fibra óptica e infraestrutura essencial à expansão do 5G — permanecessem sob controle privado.

Tal arranjo teria implicado, além da renúncia de bilhões em multas, a transferência definitiva de infraestrutura crítica, cuja recomposição demandaria investimentos públicos de elevada magnitude.

Situação semelhante se verifica no setor de infraestrutura, onde contratos de concessão vêm sendo repactuados com alterações substanciais de suas condições originais, inclusive com a introdução de mecanismos que transferem ao Estado riscos que deveriam ser suportados pelo concessionário.

No campo dos acordos de leniência, há indicativos de revisão de obrigações originalmente pactuadas, com possíveis reduções de valores e alongamento de prazos, o que pode comprometer a efetividade das políticas de combate à corrupção e de recuperação de ativos.

O padrão que emerge desses casos é a substituição de obrigações financeiras certas por compromissos futuros, muitas vezes de difícil mensuração e fiscalização, além da flexibilização de responsabilidades assumidas em contratos públicos.

Não se questiona a legitimidade dos instrumentos de solução consensual. O que se impõe é verificar se sua utilização concreta tem servido como mecanismo de mitigação indevida de obrigações e



¹ <https://claudiodantas.com.br/na-agu-messias-renunciou-80-bi-em-litigios/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de transferência de custos ao contribuinte.

Diante da relevância dos fatos, dos valores envolvidos e do potencial impacto sobre o interesse público, é imprescindível que a Advocacia-Geral da União preste esclarecimentos detalhados ao Parlamento.

Sala das Sessões, de de 2026.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 05/05/2026 09:20:15.580 - CSPCCO

REQ n.217/2026



* CD 262659214900 *